



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo

DESPACHO

Para: Departamento de Compras - DECOL/SEMAD

Processo: 38.804/2025

Assunto: Resposta ao Pedido de Ajuste Processual

Em análise dos apontamentos apresentados pelo DECOL, informamos que tomamos as seguintes medidas:

- 1) Houve menção no item 07 do Documento Formal de Demanda – DFD quanto à participação do Pinhais Previdência e nos demais documentos não existe a informação. O Pinhais Previdência irá participar do processo?

O Pinhais Previdência foi consultado e retornou negativamente sobre o interesse em participar deste processo. O e-mail com a negativa será anexado ao processo.

- 2) Relativo ao CATSER mencionado nas tabelas de especificações e quantitativos

presentes no item 1.2 do termo de referência:

- Lote 01 – Item 01: Não existe mais o registro do CATSER 18545 no catálogo do compras.gov. Poderia ser inserido no lugar o número 22888 - Locação Bens Móveis?
- Lote 01 – Itens 03 e 04: Não existe mais o registro do CATSER 758 no catálogo do compras.gov. Poderia ser inserido no lugar o número 20460 - Locação de Mesa / Cadeira / Mobiliário decoração interior?
- Lote 03 – Itens 04, 05 e 06: Não foi informado o CATSER para estes itens. Poderia ser inserido no lugar o número 3778 – Audiovisual ou até mesmo repetir o CATSER dos demais itens, 19658 - Audiovisual - Reprodução / Edição?
- Lote 05 – Itens 01, 02 e 03: Não existe mais o registro do CATSER 10289 no catálogo do compras.gov. Poderia ser inserido no lugar o número 22888 - Locação Bens Móveis?

Todas as sugestões foram acatadas e alteradas no Termo de Referência e também no Estudo Técnico Preliminar.

- 3) No descritivo dos itens 01 e 02 do Lote 05, o trecho “...Fornecimento de ART/CREA/PR”, só permite a emissão de ART pelo CREA PR, sendo que para este lote está sendo permitido o engenheiro elétrico que pertence ao CREA e outro profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo

devidamente habilitado que pode pertencer à outro conselho como exemplo o CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Retificar para permitir também RRT ou ART de outros conselhos.

Retirado o trecho no descritivo dos itens 01 e 02 do lote 06, uma vez que está sendo solicitado de forma coerente no decorrer do TR.

- 4) No item 14.2.1 e 14.2.2 do termo de referência mencionam o mesmo assunto relativo à exigência de atestado de capacidade técnica, contudo o item 14.2.1 registra que engenheiro constante do atestado deverá estar registrado no CREA. Deste modo, o atestado deverá vir acompanhado de prova de inscrição do CREA do profissional que realizou os serviços pela empresa licitante ou será solicitado somente o atestado simples conforme item 14.2.1?

Ajustado o texto para que não haja dificuldade de interpretação:

“A empresa detentora do menor lance oferecido, deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica que comprove (em) o bom desempenho da empresa, conforme abaixo. A empresa poderá sofrer verificação in loco, feita por equipe técnica da Prefeitura de Pinhais.”

- 5) O item 14.2.7 menciona que: “Para o lote 5, a empresa contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes às estruturas provisórias, assinado por Engenheiro Civil ou Elétrico legalmente habilitado...”. Para as estruturas provisórias poderá ser aceito além do engenheiro civil ou elétrico outro profissional devidamente habilitado, à exemplo dos técnicos do CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Ajustado o texto para adequação, conforme orientação:

“Para o lote 5, a empresa contratada deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica, referentes às estruturas provisórias, assinado por Engenheiro Civil ou Elétrico, ou outro profissional, à exemplo dos técnicos do CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, legalmente habilitado, constando materiais empregados e Norma Técnica de referência; juntamente com Laudo Técnico de estabilidade estrutural das construções provisórias e de controle de materiais de acabamento empregados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o envio da Ordem de Serviço.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Governo

- 6) No item 14.2.9 do termo de referência foram incluídas no edital mais possibilidades de vínculo: ...ou ainda, certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico ou ainda declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Estamos cientes e de acordo com o ajuste realizado no edital.

Pinhais, 18 de agosto de 2025.

Deise B. Januário Faganello
Gestor de Contrato
Departamento de Eventos
Secretaria Municipal de Governo